



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 2.785

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ-SP., RESTITUIR AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, OS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS JUNTO AO IMPREV, DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA”**

**C O N S I D E R A N D O** que a Câmara do Município de Quatá, indevidamente recolheu os valores das férias transformadas em pecúnia e licenças-prêmios não gozadas de seus funcionários, repassando tais valores ao IMPREV.

**C O N S I D E R A N D O** que está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, que referidos recolhimentos são ilegais, e deverão ser restituídos aos funcionários que foram indevidamente lesados.

**C O N S I D E R A N D O** que não haverá prejuízo ao erário público, porque os valores serão devidamente compensados quando do repasse dos recolhimentos ao IMPREV.

**C O N S I D E R A N D O** que não haverá aumentos nas despesas e dotações orçamentárias correspondente ao ano de 2013.

**C O N S I D E R A N D O** que com a devolução dos valores indevidos, se evitará ações judiciais, onde fatalmente haverá condenação da Câmara Municipal, ordenando a restituição dos valores indevidamente recolhidos, situação que evitará dano ao erário, decorrente da condenação de honorários de sucumbência.

**C O N S I D E R A N D O** que os créditos decorrentes das verbas indevidamente recolhidas são de natureza alimentar, gozando, portanto, de preferência no recebimento do crédito.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**R E S O L V E:**

Artigo 1º) A Câmara Municipal de Quatá/SP, restituirá aos funcionários do quadro do Legislativo Municipal, que fizerem jus os valores indevidamente recolhidos junto ao IMPREV;

Artigo 2º) Somente terá direito a ser restituído, o funcionário do Poder Legislativo, que comprovar documentalmente, mês a mês, bem como o ano correspondente, que teve convertida suas férias e licença-prêmio em pecúnia;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 3º) A restituição ficará condicionada a apresentação de planilha de pagamento e planilha de compensação junto ao IMPREV, a ser elaborada pelo setor Contábil do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 4º) Os valores restituídos, deverão ser corrigidos e atualizados monetariamente em conformidade com o disposto no artigo 1º, letra "f", da Lei Federal 9.464/97, inserido pela lei Federal 11.960/2009;

Artigo 5º) A restituição, deverá ainda observar o período prescricional de 5 anos, contados a partir do protocolo de requerimento formulado pela Câmara Municipal de Quatá/SP, junto ao IMPREV;

Artigo 6º) As matérias não regulamentadas na presente lei, serão resolvidas de acordo com o especificado na Legislação Federal e do Estado de São Paulo, bem como Decretos, Resoluções, Normativas e todo o mais existente no INSS;

Artigo 7º) As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente;

Artigo 8º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de fevereiro de 2013.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa